



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER JURÍDICO DE LICITAÇÃO

Processo Nº:
143/2023

Folha:
503

Assinatura:

PARECER JURÍDICO

MEMORANDO Nº 152/2023 - SEINFRA/DAF

CONCORRÊNCIA Nº 15/2023 - SEINFRA

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE
REABILITAÇÃO E ALARGAMENTO DE 2 (DUAS) OBRAS DE ARTE
ESPECIAL (OAE) EM CONCRETO ARMADO.

DO RELATÓRIO:

Trata-se de processo oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, solicitado ao Senhor Secretário da referida pasta, para autorizar os procedimentos necessários à realização de despesa, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 15/2023 - SEINFRA**, ensejando a emissão de Parecer Jurídico acerca da análise das Minutas de Edital e Minuta de Contrato.

A almejada licitação tem por objeto: *"Contratação de especializada para a execução de reabilitação e alargamento de 2 (duas) obras de arte especial (OAE) em concreto armado, uma com extensão de 30 metros e a outra com extensão de 51 metros, ambas localizadas na Av. Presidente Dutra, bairro Alto de São Manoel, Município de Mossoró/RN"*.

Consta **autorização da autoridade competente para a realização do procedimento licitatório, fls. 418-419**, conforme dispõe a Resolução nº 28/2020-TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, Decreto nº 6.409, de 20 de janeiro de 2022 da Prefeitura Municipal de Mossoró, bem como em obediência ao disposto no art. 38, *caput* da Lei 8.666/93.

Observa-se que o Caderno Processual apresenta 02 (dois) volumes e 502 (quinhentas e duas) folhas, numeradas e rubricadas.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos (numerados da seguinte forma):

VOLUME I:

1. Memorando nº 152/2023 - SEINFRA/DAF, solicitando autorização do procedimento licitatório ao Secretário da Pasta competente (fls. 01-02);
2. Justificativa assinada pelo servidor competente (fl. 03-04);
3. Solicitação de Compra/Contratação (fl. 05);
4. Estudo Técnico Preliminar (fls. 06-12);
5. Mapa de Risco (fl. 13-17);
6. Justificativa técnica (fls. 18);
7. Despacho do Ordenador da Despesa, para elaboração de Projeto Básico e levantamento de saldo orçamentário (fl. 19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER JURÍDICO DE LICITAÇÃO

8. Projeto Básico (fls. 20-37), devidamente assinado pelo servidor responsável por sua elaboração e autorização do Ordenador de Despesa e Anexos:

9. ANEXO I

- 9.1. Apresentação do Projeto Executivo (fls. 38-44);
- 9.2. Mapa de situação (fls. 45-47);
- 9.3. Resumo dos Projetos Orçados (fls. 48-49);
- 9.4. Demonstrativo do Orçamento e Metodologia (fls. 50-58);
- 9.5. Metodologia (fls. 59-60);
- 9.6. Composição de Preços (fls. 61-74);
- 9.7. Curva ABC (fls. 75-79);
- 9.8. Cronograma Físico-Financeiro (fls. 80-81);
- 9.9. Pesquisa de Mercado (fls. 82-94);
- 9.10. Memorial de Cálculo do Orçamento (fl. 95-106);
- 9.11. Cópia de Instrução de Serviço n]. 22 DNIT (fls. 107-110);
- 9.12. Declaração (fl. 111);

ANEXO II

- 9.13. Apresentação do Projeto Executivo (fls. 112-118);
- 9.14. Mapa de situação (fls. 119-120);
- 9.15. Projeto de Oba de Arte Especial (fls. 121-126);
- 9.16. Memória de Cálculo (fls. 127-189);
- 9.17. Relatório de Sondagens (fls. 190-203);
- 9.18. Memória das Quantidades (fls. 204-218);
- 9.19. Anotações de Responsabilidade Técnica (fls. 219-222);
- 9.20. Anexos (fls. 223-231);

ANEXO III

- 9.21. Apresentação do Projeto Executivo (fls. 232-239);
- 9.22. Mapa de situação (fls. 240-241);
- 9.23. Projeto de Oba de Arte Especial (fls. 242-247);
- 9.24. Memória de Cálculo (fls. 248-300);

VOLUME II:

- 9.25. Memória de Cálculo (fls. 301-319);
- 9.26. Relatório de Sondagens (fls. 320-337);
- 9.27. Memória das Quantidades (fls. 338-348);
- 9.28. Quadro de Quantidades (fls. 349-355);
- 9.29. Anotações de Responsabilidade Técnica (fls. 356-359);
- 9.30. Anexos (fls. 360-368);

ANEXO IV

- 9.31. Apresentação do Projeto Executivo (fls. 369-373);
- 9.32. Mapa de situação (fls. 374-375);
- 9.33. Resumo das Quantidades (fls. 376-378);
- 9.34. Infraestrutura e Mesoestrutura (fls. 379-381);
- 9.35. Superestrutura (fls. 382-388);

ANEXO V

- 9.36. Apresentação do Projeto Executivo (fls. 389-393);
- 9.37. Mapa de situação (fls. 394-395);
- 9.38. Resumo das Quantidades (fls. 396-398);
- 9.39. Infraestrutura e Mesoestrutura (fls. 399-402);
- 9.40. Superestrutura (fls. 403-412);
- 9.41. Mídia digital (fl. 413);
- 10. Declaração Orçamentária (fl. 414);
- 11. Adequação Orçamentária (fls. 415-416);
- 12. Despacho de aprovação do Projeto Básico e Autorização para realização do processo de despesa, determinando a realização pela modalidade Concorrência, assinado pelo Secretário ordenador de despesa (fls. 417-418);
- 13. Termo de Autuação (fl. 419);
- 14. Parecer da Controladoria Geral do Município (fls. 420-421);
- 15. Termo de Autuação do Processo Licitatório (fl. 422);
- 16. Minuta de Edital e anexos (fls. 423-501);
- 17. Despacho para Parecer Jurídico (fl. 502);

Além destes documentos não é de conhecimento deste Setor de Parecer a existência de qualquer outro ato praticado ou documento produzido no que se refere ao objeto da presente consulta.

É a síntese do necessário.

II- DO PARECER JURÍDICO DE LICITAÇÃO:

A necessidade de emissão de Parecer Jurídico acerca legalidade administrativa das minutas referentes a procedimentos licitatórios encontra fundamentação no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessora no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas e seus anexos.

Deste modo, a função do presente parecer é de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessora, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos e imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Além disso, cumpre reiterar que o mérito administrativo da despesa não sofrerá análise, uma vez que tal avaliação é prerrogativa da autoridade competente, cingindo-se o presente Parecer aos aspectos legais, jurídicos.

Nesse sentido é o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU: "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

De outro lado, cabe esclarecer que, em geral, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Conforme dispõe o Tribunal de Contas da União, não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos relativos ao objeto da contratação. Vejamos:

Acórdão nº 1492/2021 do Plenário do TCU

"Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário (...)"

Ademais, vale salientar que serão utilizados como referência no presente instrumento de análise jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, Orientações Normativas e Pareceres referenciais da Advocacia Geral da União- AGU, bem como pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral Federal e a doutrina especializada a respeito do tema.

III- DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO:

O processo administrativo deverá observar as normas que lhe são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, em atendimento ao que recomenda a Resolução nº 28/2020-TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, Decreto nº 6.409/2022 da Prefeitura Municipal de Mossoró, bem como em obediência ao disposto no art. 38, caput da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, insta registrar que os autos do processo submetidos à análise se encontram devidamente formalizados, estando, assim, em total conformidade com o ordenamento jurídico pertinente, uma vez que há autorização da autoridade competente para a realização da prorrogação contratual.

IV- DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

O art. 10, IV, Resolução nº 28/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020 estabelece:

Art. 10. Os processos de comprovação da despesa pública orçamentária realizada pelo regime ordinário ou comum, afora outros documentos previstos em legislação específica, serão compostos, obrigatoriamente, das seguintes peças:

IV – despacho do ordenador de despesa, autorizativo da abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo correspondente, na conformidade com os incisos I a IV do art. 9º desta Resolução;

Em conformidade com a disposição acima, o art. 3º, IV, do Decreto nº 6.409/2022 – Prefeitura de Mossoró, de 20 de janeiro de 2022:

Art. 3º Os processos administrativos relacionados às despesas realizadas pelo regime ordinário ou comum, afora outros documentos previstos em legislação específica, deverão estar instruídos, obrigatoriamente, com as seguintes peças:

IV - despacho do ordenador de despesa, autorizativo da abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo correspondente, na conformidade com os incisos I a V, do art. 2º, deste Decreto;

No presente caso, há autorização do Ordenador de despesa para a realização da mesma, fls. 417-418.

V- DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A Administração deve atestar a disponibilidade orçamentária para o presente exercício, bem como declarar que os créditos e empenhos, para a parcela da despesa executada em exercício futuro, serão indicados em termos aditivos ou apostilamentos futuros (Lei 8.429/1992, art. 10, IX, e arts. 38 e 55 da Lei nº. 8.666/93).

Se as despesas que amparam a ação forem qualificáveis como atividades, sendo, portanto, despesas rotineiras e ordinárias, dispensa o atendimento das exigências do art. 16, I e II, da Lei Complementar n. 101/200 (Orientação Normativa AGU nº 52/2014).

Orientação Normativa nº 52

"AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000".

REFERÊNCIA: Art. 16 da LC 101, de 2000; Lei nº 11.768, de 2008; Lei nº 12.017, de 2009; Lei nº 12.309, de 2010; Acórdão TCU nº 883/2005 - Primeira Câmara.

Ademais, conforme dispõem ainda o art. do art. 3º, III, do Decreto nº 6.409/2022 – Prefeitura de Mossoró, de 20 de janeiro de 2022, bem como art. 10, III, da Resolução nº 28/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020:

Art. 3º Os processos administrativos relacionados às despesas realizadas pelo regime ordinário ou comum, afora outros documentos previstos em legislação específica, deverão estar instruídos, obrigatoriamente, com as seguintes peças:

III - ato confirmatório da existência de saldo orçamentário específico e suficiente para fazer face à despesa;

Art. 10. Os processos de comprovação da despesa pública orçamentária realizada pelo regime ordinário ou comum, afora outros documentos previstos em legislação específica, serão compostos, obrigatoriamente, das seguintes peças:

III - ato confirmatório da existência de saldo orçamentário específico e suficiente para fazer face à despesa;

VI- DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De maneira geral, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, com o intuito de compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Muito embora o setor técnico da Secretaria demandante justifique na autorização e nos estudos preliminares acerca da essencialidade e o interesse público da licitação, diante das peculiaridades do tipo de contratação serão abordadas. Dito disso, embora sejam de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações pontuais a título de orientação jurídica

VII- DO PROJETO BÁSICO:

Inicialmente, cumpre destacar que a elaboração do Projeto Básico é de competência da Secretaria de origem, devendo também ser elaborado conforme as recomendações legais, orientações do TCU e AGU, Decreto nº 6.409/2022 – Prefeitura de Mossoró, de 20 de janeiro de 2022, bem como art. 10, III, da Resolução nº 28/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020.

O Setor de Parecer Jurídico apenas se atém a análise aos aspectos jurídicos, não possuindo *expertise* quanto aos aspectos técnicos que envolvem a complexidade do objeto a ser contratado.

No caso, consta aprovação do Projeto Básico pelo Secretário competente, no próprio instrumento, fl. 37.

Vale destacar aqui, que o referido documento, **em sua Cláusula 6.4**, determina que *“toda a documentação da empresa, bem como suas certidões negativas devem estar válidas e constar o CNPJ da Matriz da empresa e seu endereço”*.

No entanto, de modo diverso, ente o Tribunal de Conta da União, nos termos do Acórdão TC nº 01482020-2 – Plenário. Vejamos:

20. Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.

Deste modo, orienta-se que a Secretaria de Origem se abstenha de exigir tal exigência, e adeque tal cláusula ao entendimento acima.

VIII- DA PESQUISA DE PREÇOS:

A realização da pesquisa de preços em obras e serviços de engenharia somente é cabível diante da impossibilidade de se utilizar um dos sistemas mencionados nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto n. 7.983/2010.

Especificamente em relação aos insumos, deve-se notar que a escolha de materiais, profissionais ou atividades não relacionadas nos sistemas existentes recomenda a devida motivação e aprovação por parte do ordenador de despesas do órgão promotor do procedimento de licitação ou de contratação direta.

Nesses casos, a discriminação dos itens componentes do projeto básico deverá ser feita de forma objetiva, sem especificações ou variações inúteis, desnecessárias ou que permitam apreciação subjetiva por parte dos licitantes. E mais: a fixação da unidade de medida aplicável, sempre que possível, deve utilizar padrões aceitos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), evitando-se expressões não objetivas tais como como: salão, cobertura, frasco, vasilhame, caixa, dentre outros, sem a especificação do volume, massa, área ou de outros traços característicos.

Demais disso, a utilização da mão de obra de profissionais não discriminados na tabela Sinapi, além da justificativa da necessidade específica do tipo de profissional, o projeto básico deverá apresentar a respectiva composição do custo unitário que deverá estar acompanhada da discriminação analítica de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre cada profissional.

Por outro lado, a pesquisa de preços deverá desconsiderar preços discrepantes e valer-se de características parametrizadas/padronizadas que permitam pouca margem de variação de preços e especificações, de modo a garantir a isonomia entre os licitantes, bem como a ampla participação e a competitividade.

Portanto, a pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, na contratação de serviços, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (arts. 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993).

Normalmente costuma-se orientar os gestores para o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, o qual estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

No presente caso, consta Planilha de Composição de preços, fls. 61-74, bem como Pesquisa Mercadológica, fls. 82-94. Conforme tais documentos, o valor de referência fora levantado com fase nas tabelas cotação, SINAPI e SICRO/RN e cotações direta com possíveis fornecedores.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixará de ser examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Demais disso, recomenda-se à área que, antes de promover a fase externa da licitação, certifique-se de que as pesquisas de preços se encontram atualizadas e se refletem, de fato, os reais preços de mercado. Orienta-se, ainda, certificar se foram respeitadas e atendidas todas as disposições e procedimentos previstos na citada IN SEGES/ME nº. 73/2020.

Registra-se que, por envolver aspectos técnicos, bem como juízo de conveniência e oportunidade, não cabe a esta setorial jurídica proceder à conferência dos cálculos efetuados ou das planilhas apresentadas, sendo de inteira responsabilidade da área técnica a definição do valor de referência, aplicando-se ao caso o enunciado da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 07.

IX- DA ESCOLHA DA MODALIDADE:

No que tange à escolha da modalidade licitatória, esta é prerrogativa funcional do Secretário da Pasta ordenadora de despesa, cabendo a este Setor apenas se manifestar quantos aos aspectos jurídicos, buscando orientar o órgão competente na melhor determinação. O que passamos a fazer.

No presente caso, há autorização do Ordenador de despesa para a realização da mesma, fls. 417-418, devendo ser realizada na Modalidade Concorrência.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos – que tenham como parte o Poder Público – relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional.

Considerando a concorrência de diversas normas de origem federal, estadual e municipal, além das próprias disposições contidas no Edital de Licitação, assim como a especificidade de cada modalidade licitatória, cumpre tecer breves considerações sobre a maneira como as diversas normas sobre a matéria hão de ser interpretadas.

Neste sentido, parte-se do pressuposto, na linha do que leciona o ex-Ministro do STF, Eros Roberto Graus, de que a norma é o gênero do qual são espécies as regras e os princípios, que se diferenciam lógica e qualitativamente.

Assim, na análise do sistema jurídico e tendo em vista um caso concreto, o intérprete há de levar em conta não apenas as regras, dotadas de alta especificidade, mas também os princípios, observando, sempre a hierarquia das normas, portanto, respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem constitucional, mister que as regras relativas à Concorrência sejam interpretadas, também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8.666/93, bem como da Constituição Federal e legislações correlatas e inerentes à espécie.

Realizada essas ponderações prévias no que tange aos aspectos formais e técnico-jurídicos aplicados a este procedimento, convém aplicá-los ao caso concreto ora posto.

Vale mencionar que a modalidade escolhida deve estar em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, se enquadrando, no artigo 23, I, c, que limita a partir do valor de 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) a utilização de Concorrência para obras e serviços de engenharia.

No presente caso, observamos que o valor estimado se encontra acima do mínimo estabelecido no dispositivo legal supra.

Deste modo, a modalidade escolhida está adequada ao que impõe a Lei nº 8.666/93.

X- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ESCOLHIDO E DO REGIME DE EMPREITADA:

Para julgamento das propostas deverão ser fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

O art. 23, §1º da Lei nº. 8.666/93 dispõe que:

§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Relativamente ao critério de julgamento das propostas, o Tribunal de Contas da União já possui entendimento sumulado:

SÚMULA Nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nesse sentido, o Acórdão 2796/2013:

9. Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade. (Acórdão 2.796/2013, Plenário, rel. José Jorge)

Quanto à empreitada, esta é a denominação utilizada para a execução de contrato de obra ou de serviço de engenharia. E pode ser dividido em Empreitada por Preço Global, Empreitada Integral e Empreitada por Preço Unitário. Distingue-se do regime de tarefa porque não há uma preponderância da utilização de mão de obra, mas a conjugação de bens e atividades que se destinam à obtenção de uma utilidade.

A escolha correta da empreitada é de extrema importância para a correta execução contratual. Não cabe a este Setor a definição, contudo, se faz importante tecer alguns comentários que orientem a melhor escolha. De acordo com a Advocacia Geral da União:

A Empreitada por Preço Global:

É o modo de contratação do serviço ou obra de engenharia no qual a execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste.

A empreitada por preço global deve ser escolhida nas situações em que seja plenamente possível a definição precisa de todos os componentes da obra/serviço, cuja margem de incerteza seja mínima. Caso exista falha significativa do projeto básico, a empresa licitante deverá obrigatoriamente provocar a comissão licitatória ou o pregoeiro para que justifique, esclareça ou corrija a falha alegada, vez que a participação na licitação pressupõe a concordância com todos os termos ali fixados, e que o projeto básico não pode permitir grande margem de subjetividade entre os licitantes, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Demais disso, são passíveis de nulidade as licitações e os contratos decorrentes de projetos com imperfeições que impeçam a perfeita caracterização da obra/serviço, nos termos do art. 7º, §6º da Lei n. 8.666/937. Admite-se, porém, certa liberdade de apreciação para os licitantes, quanto aos modos e técnicas que serão utilizados na execução do contrato, quando o ordenamento jurídico permite que seus custos unitários sejam diferentes daqueles projetados pela Administração.

A Empreitada Integral:

É uma forma ampliada da Empreitada por Preço Global. Nela, a Administração pretende não apenas a entrega de um bem ou a mera execução de um serviço. Objetiva-se o recebimento de um empreendimento funcional, ou seja, contrata-se a entrega de um bem com o valor agregado proveniente de toda a estrutura logística/material necessária ao seu funcionamento, ainda que a execução exija a subcontratação de empresas com diferentes especialidades. Exemplo: a entrega de um prédio hospitalar pode ser realizada por preço global; porém, a entrega de um hospital funcional se contrata por meio da empreitada integral.

A Empreitada por Preço Unitário:

Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER JURÍDICO DE LICITAÇÃO

própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.

O critério de julgamento escolhido foi o de “MENOR PREÇO GLOBAL”, e o regime de empreitada, “POR PREÇO UNITÁRIO”, conforme preâmbulo da Minuta de Edital fl. 423, seguindo o determinado na Cláusula 1.3 do Projeto Básico: *“os serviços a serem contratados serão pelo regime de Empreitada de Preço Unitário. Portanto, será classificada a empresa que apresentar o menor preço total resultante do somatório de todos os itens dos serviços a serem executados”*.

XII- DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

A promoção do desenvolvimento nacional sustentável qualifica-se como um dos três pilares do processo licitatório, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei nº. 8.666/93, conforme redação dada pela Lei nº. 12.349/2010). O Decreto nº. 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010 estabeleceram diversas regras e critérios de sustentabilidade ambiental a serem seguidos na aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública. Deve-se atentar, portanto, para a observância de tais normas no processo administrativo, especialmente o art. 5º da IN SLTI/MPOG nº. 01/2010.

XIII- DAS MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO

Inicialmente, cumpre dizer que, no regime jurídico atual, a possibilidade de utilização das minutas da AGU pela Administração (art. 35 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

A Lei nº. 8.666/93 estabelece como requisitos para participação o rol de documentos a ser apresentados pelos licitantes conforme arts. 27 à 31.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER JURÍDICO DE LICITAÇÃO

a) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a.1) Caução de Garantia

Percebe-se a exigência de ***"Comprovação de Caução de garantia de Participação"*** conforme item 7.4.7. e seguintes, da Minuta de Edital.

Sobre o assunto, editou a Súmula nº. 275:0,

SÚMULA Nº 275 - Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

Ademais, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme a Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a referida Lei autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Ademais, exigências especiais de habilitação, quaisquer que sejam as particularidades do objeto, devem manter vínculo com a lei de licitações e estar justificadas no processo.

O atestado de capacidade técnica, enquanto documento elaborado pelo contratante da empresa potencialmente contratada pela Administração, deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato.

Importante, da mesma forma, que seja firmado por representante legal do contratante, indique sua data de emissão, mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT), dentre outros elementos julgados relevantes pela área técnica que dará suporte aos agentes públicos responsáveis pela aferição da qualificação técnica da potencial contratada. Tais elementos deverão constar expressamente do Projeto Básico.

É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no Crea (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional.

Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

Ademais é pacífico o entendimento que o registro da empresa junto ao CREA será da região onde estiver sede, e, o registro no órgão competente do local onde atuar somente se dará com o início da execução do contrato conforme preconiza os acórdãos do TCU:

"... este Tribunal tem jurisprudência firme no sentido de que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação. Nessa linha, cito as Decisões Plenárias 279/1998 e 348/1999, o Acórdão 979/2005-Plenário e o Acórdão 992/2007-Primeira Câmara.

6. O entendimento do Tribunal fundamenta-se no princípio constitucional da universalidade de participação em licitações, impondo-se ao ato convocatório o estabelecimento de regras que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, vedadas cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame." (Acórdão nº 772/2009, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz)

"... Conforme bem destacou o Sr. Analista de Controle Externo, este Tribunal tem entendido que somente no momento da contratação da licitante vencedora é que a entidade poderá exigir a comprovação de inscrição junto ao órgão de fiscalização profissional do local onde o serviço será prestado." (Acórdão nº 979/2005, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

Também vale ressaltar a jurisprudência do TCU sobre a indevida exigência de vínculo empregatício e relativa ao quadro permanente (art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 1993):

"determinação ao [...] para que se abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário e 1.547/2008-Plenário". Acórdão nº 667/2009 Primeira Câmara.

Por outro lado, além da tradicional extensão da interpretação do "quadro permanente", também se deve admitir que o vínculo seja comprovado mediante tal declaração de disponibilidade futura, conforme Acórdão n. 2607/2011-Plenário:

9.1.2. ausência de previsão, no edital da Concorrência (...), da possibilidade de comprovação da capacidade técnica do responsável pela obra por meio de contrato regido pelo Direito Civil ou declaração de que o profissional integraria o quadro da licitante como responsável técnico, se a empresa viesse a ser contratada, em desconformidade com os Acórdãos/TCU 2297/2005 e 291/2007, ambos do Plenário;

O Atestado de Responsabilidade Técnica e o Registro de Responsabilidade Técnica exigidos limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (artigo 30, §1º, inc. I, Lei 8.666, 1993). Assim, conforme o objeto, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura de maior relevo.

Entretanto, **vale salientar que o Tribunal de Contas da União admite excepcionalmente a exigência de quantitativos para qualificação técnico-profissional, se houver justificativa nesse sentido, conforme Acórdãos TCU 1.214/2013 e 2.434/2013 - Plenário, cuja leitura se recomenda.**

O Projeto básico (fl. 20-37), estabelece em seu item 17 (DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), dispositivos à sua comprovação.

Da mesma forma, observa-se exigência de qualificação TÉCNICO - PROFISSIONAL, conforme Cláusula 7.6, da Minuta de Edital.



Sobre esse assunto entende o TCU ser razoável o percentual de 50% dos itens de maior relevância conforme acórdão proferido adiante:

ACÓRDÃO Nº 3.104/2013

13. Assim, o primeiro requisito essencial foi devidamente observado, conforme já delineado nos itens 5 e 6 deste voto. Quanto ao outro quesito, este Tribunal tem decidido recursivamente que a comprovação de experiência em índice superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar é exigência excessiva, a restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas devem estar tecnicamente explicitadas, seja no processo licitatório, seja no próprio edital e seus anexos (vide Acórdãos nºs 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007, 608/2008, 2.215/2008, 2.099/2009, 2.147/2009, 1.432/2010 e 1.552/2012, todos do Plenário).

14. Como exemplo, transcrevo trecho da parte dispositiva do exemplar Acórdão 2088/2004-TCU-Plenário, de relatoria do eminente Ministro Walton Alencar Rodrigues, ocasião em que foi endereçada a seguinte determinação ao ente jurisdicionado:

9.6.1. por ocasião da avaliação da qualificação técnico-operacional das empresas licitantes:

(...)

9.6.1.2. não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93;

15. Diante destas considerações, e uma vez que não foram apresentados, pela Unifesp, argumentos técnicos aptos a justificar a imposição de quantitativo mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) para alguns itens, a unidade técnica propõe que seja expedida determinação à Unifesp no sentido de que apenas dê continuidade ao certame caso sejam retificadas as cláusulas editalícias que fixaram a exigência de capacidade técnica em índice superior a 50%. Significa dizer que, em caso de não retificação, o desfecho natural seria a anulação do certame. (Acórdão nº 3.104/2013, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

ACÓRDÃO 548/2022-PLENÁRIO

17. Em que pese a aparente mudança jurisprudencial quanto à matéria, não se pode olvidar, porém, que tal exigência - quantidades mínimas ou prazos máximos para comprovação de qualificação técnico-profissional - deve ser feita somente naqueles casos em que os serviços/obras contratados envolvam alguma complexidade técnica.

18. É dizer, há de se perquirir no caso concreto se os serviços para os quais se solicitou comprovação de quantitativos mínimos por parte do profissional possuem complexidade técnica para amparar tal exigência.

Portanto, não poderão ser estabelecidas exigências excessivas ou inadequadas. Também não é recomendável que, em se tratando de um objeto com certa complexidade na sua execução, deixe a Administração de exigir a comprovação da qualificação técnica dos licitantes. A exigência de qualificação técnica deve ser apenas a suficiente a demonstrar que o licitante detém conhecimentos técnicos e práticos para a execução do objeto a ser executado.

Sendo assim, por tratar-se de matéria técnica, partiremos da premissa de que a área técnica da Secretaria demandante observou os contrapontos acima delineados para, assim, avaliar os requisitos de qualificação técnica a serem exigidos das empresas licitantes.

Ademais, por excesso de zelo, recomenda-se que a secretaria demandante, através do setor competente, se assim entender possível, antes de promover a publicação do edital, com o intuito de evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame, realize a revisão quanto às especificações dos serviços a serem contratados e a qualificação técnica exigida, no sentido de certificar se os quantitativos mínimos exigidos para fins de qualificação técnica não ultrapassem o percentual de 50% de maior relevância de serviços.



c) DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Decreto nº 8.538/2015, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Diante disso, há nos autos previsão quanto ao benefício a participação de ME/EPP, **observa-se à Seção XV da Minuta Contratual.**

d) DO REAJUSTE

Segundo Flávio Amaral (GARCIA, 2017), o reajuste representa a definição de uma cláusula móvel de preços, pactuada entre as partes, de forma a refletir a variação do custo de produção do bem, por meio da aplicação de um índice setorial previamente fixado.

Nesse sentido, deve-se lembrar que o preço, as condições de pagamento e os critérios e periodicidade do reajustamento são cláusulas necessárias do contrato, nos termos do art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Nesse ponto, a doutrina majoritária entende ser incabível a concessão de reajuste na hipótese de omissão nos instrumentos convocatório e contratual. Se o edital e o contrato não preveem a possibilidade de reajuste, presume-se que o licitante já incluiu na sua proposta de preços a não incidência de reajuste no valor original.

José dos Santos Carvalho Filho (2009) explica que se o edital não previu e o contrato não estabelecem a cláusula do reajuste, considera-se irreajustável o valor da proposta, pois a matéria se insere nos direitos disponíveis das partes e a inflação não é um fato imprevisível, razão pela qual seria vedada a invocação da teoria da imprevisão para atualizar o valor do contrato.

Ademais, os licitantes quando apresentaram suas propostas, tomaram ciência do edital e da minuta do contrato e, portanto, aquiesceram com seus termos, inserido em suas propostas o "custo" da ausência de reajuste. A concessão do reajuste violaria os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER JURÍDICO DE LICITAÇÃO

O reajuste de preços é apenas uma técnica utilizada para evitar, em alguma circunstância, o inconveniente e a impossibilidade de se manter preços nominais fixos, por conta do fenômeno inflacionário. Trata-se de instituto relacionado à variação previsível, normal e calculável dos custos de produção de uma empresa. E justamente por isso pode ser incluído antecipadamente no contrato em forma de índices setoriais ou específicos que mensuram a inflação, como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou índices específicos, como o que mede os custos de produção na construção civil, no caso de contratos de obras e serviços de engenharia (art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93).

Ressalta-se que a variação do valor contratual referente ao reajuste de preços dispensa a realização de termo de aditamento, podendo ser realizado por meio de simples apostilamento, vez que a mera atualização monetária importa apenas recuperação do valor real da moeda, deteriorado em virtude da inflação.

Sua aplicabilidade, porém, por conta, sobretudo das medidas jurídicas adotadas para desindexar e estabilizar a economia a partir da vigência do chamado "Plano Real" tem lugar apenas nos contratos cuja duração ultrapasse um ano (Lei nº 10.192/2001), sendo contado esse prazo da data da proposta ou da assinatura do contrato, conforme dispuser o edital que vier a reger o torneio público.

A falta de previsibilidade não significa que o valor do contrato não necessite ser recalculado, onde entende-se que tal alteração contratual efetuar-se-ia não por meio de reajuste, mas por meio de reequilíbrio econômico-financeiro, a ser formalizada através termo aditivo.

Então, deve-se lembrar que há previsão normativa que garante a alteração unilateral do contrato, a exemplo do art. 58, inciso I, da Lei 8.666/1990. Sobre alteração unilateral de contrato, é importante lembrar que todo contrato administrativo possui cláusulas regulamentares e cláusulas financeiras ou econômico-financeiras. As cláusulas financeiras dizem respeito aos aspectos financeiros do contrato administrativo; já as cláusulas regulamentares ou de execução, dizem respeito ao modo de execução do contrato administrativo.

Todavia, apenas as cláusulas regulamentares comportam alteração unilateral. As causas financeiras não podem sofrer alteração unilateral. Isso decorre do que prevê o artigo 58, §1º da lei de licitações, que expressamente estipula essa regra de que não pode haver a alteração unilateral de cláusula financeira.

No caso dos autos, observa-se na minuta contratual a cláusula de reajuste (CLÁUSULA DÉCIMA), tendo como base o índice o INCC.

e) DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

A Cláusula 2.3.5 da Minuta do Edital estabelece a proibição de participação na licitação de empresas que se encontre em dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão e incorporação.

Nesse ponto, vale tecer alguns comentários.

O art. 31, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 não foi alterado pela Lei nº 11.101/2005 e continua a exigir como prova para qualificação econômico-financeira nas licitações apenas a apresentação de "certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica".

Com isso, surgem posicionamentos diferentes a respeito da exigibilidade da certidão negativa de recuperação judicial.

O TCU, no Acórdão nº 1.214/2013 do Plenário, entendeu que não há impedimento legal em exigir certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, como requisito de habilitação econômico-financeira.

Em outros precedentes, a Corte de Contas da União defendeu alinhamento diferente. No Acórdão nº 1.810/2013 do Plenário, o TCU orientou no sentido de **"que o rol constante dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93 não inclui, entre a documentação exigida, certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor e suas sedes, nos termos da Lei 11.101/2005"** (item 1.7.1, grifamos.) E, nesse mesmo sentido, é a determinação constante do Acórdão nº 3.196/2013 do Plenário.

O Superior Tribunal de Justiça tem importante precedente sobre a questão, que enfatiza o caráter de norma-programa relativamente ao instituto da recuperação judicial, instituído pela Lei de Falências: Recurso Especial nº 1.173.735, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 22.04.2014.

Reconhecer que a Lei de Falências contempla norma-programa, quando cria o instituto da recuperação judicial com o objetivo de preservar a empresa e tornar possível a participação de licitante em recuperação na licitação e sua posterior contratação, **não pode significar risco de comprometimento do interesse público envolvido no processo de contratação pública.**

Tanto é que o TCU já orientou ser possível a participação de empresa em recuperação judicial, **desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.** (TCU, Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara.)

Portanto, **para participar da licitação/celebrar contrato com a Administração, será necessário demonstrar tanto que a empresa está autorizada a efetuar negócios com terceiros (mediante ato do administrador da recuperação judicial, já deferida) quanto que demonstre ter a saúde financeira mínima indispensável para tanto.**

Nesse sentido foi a manifestação da AGU no Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU – Processo nº 00407.000226/2015-22. Vejamos:

Ementa: Recuperação judicial. Participação em licitações. Capacidade econômico-financeira. Peculiaridade do contrato administrativo que exige que o contratado tenha capacidade de suportar os ônus da contratação. Excepcionalidade do pagamento antecipado. Função social da empresa e sua preservação. Distinção entre a fase postulatória e deliberativa do processo de recuperação. Diferença entre o art. 52 e o art. 58 da lei de recuperação e falências. Necessidade de acolhimento do plano pelo juízo para atestar a viabilidade da empresa em recuperação. Da possibilidade de participação de empresa em recuperação extrajudicial em licitações. Necessidade de homologação do plano de recuperação.
I. A regra é que o fornecedor de bens e o prestador de serviços somente receba o pagamento da Administração após procedimento de execução de despesa orçamentária,

que demanda tempo, e faz com que o particular tenha que suportar com recursos próprios o peso do contrato até que seja ultimado o pagamento, o que demonstra a importância da fase de habilitação econômico-financeira nas licitações públicas.

(...)

V. Quando a empresa está com sua recuperação deferida, há plausibilidade de que haja viabilidade econômico-financeira, em particular se houver previsão no plano da participação da empresa em contratações públicas.

(...)

VIII. A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.

Demonstrar a saúde econômico-financeira indispensável, conforme condicionantes previstas no edital (as quais, presume-se, partiram da definição de quesitos adequados e de fato indispensáveis à execução regular do objeto – art. 37, inc. XXI, parte final, da CF/1988), **significa comprovar que terá condições de honrar toda a execução do encargo lícitado.**

Uma vez comprovado o atendimento de todos os requisitos tidos como mínimos e indispensáveis para cumprir o futuro contrato, não há motivos para afastar a licitante que está em recuperação judicial e que juntou decisão do Judiciário autorizando sua participação em licitação.

Diante disso, a Secretaria de origem deve avaliar, no presente momento, os possíveis efeitos da vedação editalícia em relação à competitividade. Se houver elementos suficientes para demonstrar que, apesar da condição prevista, houve ampla participação na licitação, com a obtenção de proposta vantajosa à luz da realidade de mercado, então, é possível arguir pela continuidade da licitação mediante declaração de habilitação da licitante que ofereceu o menor preço; aqui, o fato de ela estar em recuperação judicial não deverá representar um óbice à sua contratação.

Essa solução já foi acatada pelo Tribunal de Contas da União, nos moldes do Acórdão nº 784/2006, Plenário.

Deste modo, a simples constatação de que empresas estão em recuperação judicial não constitui motivo para inabilitação automática nas licitações. É preciso avaliar se a empresa que se encontra nessa condição atende aos requisitos previstos no edital, sobretudo a reunião das condições mínimas de qualificação econômico-financeira, assim consideradas indispensáveis para conferir segurança à contratante com relação à saúde financeira para assumir o encargo lícitado.

Ante ao exposto, considerando que a Minuta do edital, em sua Cláusula 2.3.5 veda a participação de empresas que estão em recuperação judicial, recomenda-se que seja avaliado a repercussão dessa condição no cenário concreto da disputa na licitação para que seja exigida. De modo contrário, caso não reste demonstrado qualquer prejuízo à competição, a Secretaria competente deve se abster de exigí-la.

f) DA MINUTA CONTRATUAL:

Em relação à minuta de contrato administrativo, a Lei nº. 8.666/93 exige cláusulas mínimas obrigatórias, nos termos dos arts. 54, 55 e 61, na quais orienta-se que sejam seguidas.

Com isso, observa-se que a presente minuta deve atender às disposições dos art. 54, 55 e 61 da Lei nº. 8.666/93.

XIII) DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Recomenda-se que seja designado formalmente o fiscal de contrato, para acompanhamento e fiscalização, no momento da publicação contratual.

XIV) DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Em caso de haver repasse de verba federal, deverá ser providenciada a publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, no Jornal Oficial de Mossoró e no jornal local de grande circulação, observando-se, a partir dessa data, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelos licitantes conforme art. 21, III, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na internet: cópia integral do edital com seus anexos, resultado da licitação, contratos firmados e notas de empenho emitidas (conforme o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012).

XV) DA CONCORRÊNCIA 15/2023 - SEINFRA:

1. **O processo se encontra devidamente numerado e rubricado**, conforme recomenda a Resolução nº 28/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020, Decreto nº 6.409/2022 – Prefeitura de Mossoró, de 20 de janeiro de 2022, bem como em obediência ao disposto no art. 38, *caput* da Lei 8.666/93.

2. **Os autos se encontram com a devida autorização do Ordenador de Despesa para realização do almejado procedimento licitatório**, conforme **Despacho de fl. 417-418**, nos moldes do que estabelece o Decreto nº 6.409/2022 – Prefeitura de Mossoró, de 20 de janeiro de 2022;

3. Em atendimento à exigência legal, **foi juntado nos autos o Projeto Básico** afeto à contratação ora pretendida. Quanto à elaboração do referido instrumento, esta é de competência da Secretaria de origem, devendo também ser elaborado conforme as recomendações legais e orientações do TCU. O Setor de Parecer Jurídico apenas se atém a análise aos aspectos jurídicos, não possuindo *expertise* quanto aos aspectos técnicos que envolvem a complexidade do objeto a ser contratado.

3.1. No **caso, consta aprovação do Projeto Básico, fls. 37 e 418, pelo Secretário competente, aprovando-o;**

3.1.2 Constam também documentos anexos ao referido documento, todos devidamente assinados pelos responsáveis pelas respectivas elaborações, fls. (37-413);

3.3 2 Quanto à Cláusula 6.4, orienta-se que a Secretaria de Origem se abstenha de exigir tal exigência, e adeque tal cláusula ao entendimento Acórdão TC nº 01482020-2 – Plenário, citado no presente Parecer.

4. **Consta Ato Confirmatório acerca da Existência de Saldo Orçamentário** destinada à realização do presente, bem como **Declaração de adequação orçamentária, fls. 415-416**, nos termos do art. 3º,

III, do Decreto nº 6.409/2022 – Prefeitura de Mossoró, de 20 de janeiro de 2022, bem como art. 10, III, da Resolução nº 28/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020;

5. Encontra-se presente, **fls. 420-421, Parecer da Controladoria Geral do Município**, com a devida manifestação acerca do exame da conformidade e legalidade dos atos, nos termos do art. 3º, VI, a, 4, do Decreto nº 6.409, de 20 de janeiro de 2022, da Prefeitura de Mossoró/RN. No entanto, nota-se a ausência de assinatura do Controlador Geral do Município, razão pela qual recomenda-se que tal ausência seja devidamente sanada;

6. No presente caso, consta **Planilha de Composição de preços, fls. 61-74, bem como Pesquisa Mercadológica, fls. 82-94. Conforme tais documentos, o valor de referência fora levantado com fase nas tabelas cotação, SINAPI e SICRO/RN e cotações direta com possíveis fornecedores.**

6.1 Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixará de ser examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade;

6.2 Demais disso, recomenda-se à área que, antes de promover a fase externa da licitação, certifique-se de que as pesquisas de preços se encontram atualizadas e se refletem, de fato, os reais preços de mercado. Orienta-se, ainda, certificar se foram respeitadas e atendidas todas as disposições e procedimentos previstos na citada IN SEGES/ME nº. 73/2020;

6.3 Registra-se que, por envolver aspectos técnicos, bem como juízo de conveniência e oportunidade, não cabe a esta setorial jurídica proceder à conferência dos cálculos efetuados ou das planilhas apresentadas, sendo de inteira responsabilidade da área técnica a definição do valor de referência, aplicando-se ao caso o enunciado da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 07.

7. **No que tange à escolha da modalidade licitatória**, esta é prerrogativa funcional do Secretário da Pasta ordenadora de despesa, cabendo a este Setor apenas se manifestar quantos aos aspectos jurídicos, buscando orientar o órgão competente na melhor determinação. O que passamos a fazer.

7.1 No presente caso, há autorização do Ordenador de despesa para a realização da mesma, **fls. 417-418**, devendo ser realizada na Modalidade Concorrência, com fundamento no art. 22, da Lei 8.666/93;

7.2 No entanto, pela prerrogativa funcional atribuída ao Diretor Executivo de Licitação, Contratos e compras, este determinou, nos termos do Termo de Autuação do Processo, fl. 422, o enquadramento na modalidade Concorrência, com base no art. 23, I, c da Lei 8666/93 e art. 1º, I, c, do Decreto Federal 9412/18.

7.3 No presente caso, observamos que o valor estimado se encontra acima do mínimo estabelecido no dispositivo legal citado acima. Deste modo, a modalidade escolhida está adequada ao que impõe a Lei nº 8.666/93, no que tange aos aspectos do artigo 23, §3º e §4º.

8. No que tange a empreitada escolhida, recomenda-se que a municipalidade se atente às orientações exaradas neste Parecer quanto às possibilidades de empreitadas, adequando este procedimento a mais correta, de acordo com a natureza da obra, recomenda-se a leitura.

8.1 O critério de julgamento escolhido foi o de “MENOR PREÇO GLOBAL”, e o regime de empreitada, “POR PREÇO UNITÁRIO”, conforme preâmbulo da Minuta de Edital fl. 423, seguindo o determinado na Cláusula 1.3 do Projeto Básico: *“os serviços a serem contratados serão pelo regime de Empreitada de Preço Unitário. Portanto, será classificada a empresa que apresentar o menor preço total resultante do somatório de todos os itens dos serviços a serem executados”*.

9. Acerca da **Justificativa** da contratação observa-se a sua inclusão a fl. 03-04, e Justificativa Técnica, fl. 18, contudo, não convém a este Setor de Parecer adentrar ao mérito, visto ser esse um ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam;

10. Quanto à **minuta de Edital**, percebe-se a indicação de quantitativos mínimos na cláusula 7.5.1.2. Conforme explicitado acima, o TCU entendeu ser razoável o percentual de 50% dos itens de maior relevância. Desta forma, recomenda-se que seja certificado que os quantitativos mínimos exigidos para fins de qualificação técnica não ultrapassem o percentual de 50% de maior relevância da obra.

10.1 Sendo assim, por tratar-se de matéria técnica, partiremos da premissa de que a área técnica da Secretaria demandante observou os contrapontos acima delineados no presente parecer, para, assim, avaliar os requisitos de qualificação técnica a serem exigidos das empresas licitantes;

10.2 Ademais, por excesso de zelo, recomenda-se que a secretaria demandante, através do setor competente, se assim entender possível, antes de promover a publicação do edital e com o intuito de evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame, realize a revisão quanto às especificações dos serviços a serem contratados e a qualificação técnica exigida, no sentido de certificar se os quantitativos mínimos exigidos para fins de qualificação técnica não ultrapassem o percentual de 50% de maior relevância de serviços;

10.3 A Cláusula 2.3.5 veda a participação de empresas que estão em recuperação judicial, recomenda-se que seja avaliado a repercussão dessa condição no cenário concreto da disputa na licitação para que seja exigida. De modo contrário, caso não reste demonstrado qualquer prejuízo à competição, a Secretaria competente deve se abster de exigí-la.

11. Quanto à **minuta contratual**, recomenda-se que atenda às disposições dos art. 54, 55 e 61 da Lei nº. 8.666/93;

12. Também deve ser designada, pela mesma autoridade, a Comissão Permanente de Licitação, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do município de Mossoró/RN;

14. Por fim, recomenda-se que seja designado formalmente o fiscal de contrato, para acompanhamento e fiscalização de todos os contratos.

Neste sentido, cumpre mencionar que a Licitação será processada em observância aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e da Constituição Federal de 1988 e alterações posteriores desses diplomas, bem como legislação específica quanto à especificidade do objeto.

Vale observar ainda, que o setor de Parecer Jurídico aborda apenas questões técnicas da seara jurídica, sendo órgão apenas consultivo, não se constituindo, desta maneira, como órgão resolutivo ou decisório. Desta maneira, cabe sempre ao órgão competente pela despesa, que possui o mérito, decidir de acordo com todas as questões levantadas.

XVI- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

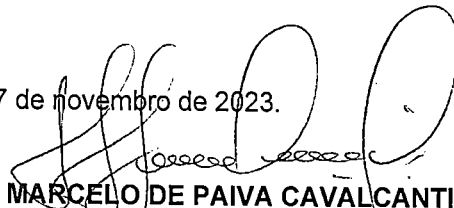
Ante o exposto, este Setor de Parecer opina pela possibilidade jurídica de **CONCORRÊNCIA desde que permaneçam inalteradas as demais cláusulas contratuais, e que, sejam observadas todas as recomendações apontadas no decorrer do presente Parecer**, bem como, que se dê a devida publicidade que o caso requer. Sendo estas as condições necessárias para legitimidade do procedimento, sem as quais o ajuste torna-se desaconselhável.

Vale salientar que o Setor de Parecer Jurídico de Licitação, da Secretaria Municipal de Administração, emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ressaltamos que este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Por fim, nesse mesmo sentido, vale citar JUSTEN FILHO (2014. p. 689) *"o essencial é a regularidade dos atos, não, a aprovação da assessoria jurídica"*, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

É o parecer,
Salvo melhor juízo.

Mossoró/RN, 27 de novembro de 2023.



MARCELO DE PAIVA CAVALCANTI

Assessoria Técnica - Parecerista de Licitação

Advogado – OAB/RN 11.103



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 525	Assinatura:
---------------------------------	-------------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONCORRÊNCIA Nº 15/2023.
PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 143/2023.**

EDITAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, CNPJ/MF nº 44.647.481/0001-05, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 525, de 16 de maio de 2023, DOM nº 90, Ano I, torna público aos interessados que fará realizar licitação na Modalidade **Concorrência**, do tipo **Menor preço POR Global, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** sendo de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Constituição Federal de 1988, bem como suas atualizações e conforme condições a seguir estabelecidas:

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

DIA: 04 de janeiro de 2024.

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração - Rua Idalino de Oliveira, nº 106, Bairro Centro. CEP: 59.600-135, Mossoró-RN.

1. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta **Concorrência**, referente a:

1.1. Recebimento dos envelopes **Documentação e Proposta**;

1.2. Abertura dos envelopes **Documentação**;

1.3. Devolução dos envelopes **Proposta** aos **licitantes** inabilitados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- 1.4. Abertura dos envelopes **Proposta** dos **licitantes** habilitados;
2. As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas mediante comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos **licitantes**, publicação no Jornal Oficial do Município, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos **licitantes**, principalmente, quanto a:
 - 2.1. Habilitação ou inabilitação do **licitante**;
 - 2.2. Julgamento das propostas;
 - 2.3. Resultado de recurso porventura interposto; e
 - 2.4. Resultado de julgamento desta **Concorrência**.
3. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Ato Convocatório e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por meio do endereço eletrônico **cpl2@prefeiturademossoro.com.br** ou pessoalmente na sede desta Diretoria executiva supracitada, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo desta **Concorrência** para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.

SEÇÃO I – DO OBJETO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1. A presente licitação tem como objeto Contratação de empresa especializada para a execução de reabilitação e alargamento de 2 (duas) obras de arte especial (OAE) em concreto armado, uma com extensão de 30 metros e a outra com extensão de 51 metros, ambas localizadas na Av. Presidente Dutra, bairro Alto de São Manoel, Município de Mossoró/RN.
- 1.2. Todas as despesas decorrentes do objeto de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes da (s) seguinte (s) dotação (es) orçamentária (s):

Unidade Orçamentária: 18.101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto / Atividade: 1.414 – Reforma, Ampliação e Manutenção de Pontes



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 527	Assinatura:
---------------------------------	-------------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos.

Unidade Orçamentária: 18.101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto / Atividade: 1.414 – Reforma, Ampliação e Manutenção de Pontes

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte: 17000000 - Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União.

Unidade Orçamentária: 18.101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto / Atividade: 1.414 – Reforma, Ampliação e Manutenção de Pontes

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte: 17540000 - Recursos de operações de crédito.

SEÇÃO II – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta **Concorrência** os **licitantes** que, após o credenciamento, comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital para a execução do objeto.

2.2. O licitante possui a faculdade de estar cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; que poderá ser realizado em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais - SIASG, localizados nas Unidades da Federação; com o escopo de conferência dos itens **4.3. e 4.3.1.**

2.3. Não poderão participar desta **Concorrência**:

2.3.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

2.3.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2.3.4. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta **Concorrência**;

2.3.5. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.3.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

- a) Entende-se por “participação indireta” a que alude o artigo 9º, da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.3.8. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5º, da Lei nº 12.690/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a proibição de participar da licitação.

SEÇÃO III – DO VALOR ESTIMADO E PRAZO CONTRATUAL

3.1. O valor global estimado para a execução do objeto de que trata está **Concorrência** é de **R\$ 11.973.165,57 (Onze Milhões, Novecentos e Setenta e Três Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos)** equivalente ao cronograma de execução contratual, e conforme orçamento anexos a este Edital.

SEÇÃO IV – DO PROCEDIMENTO



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	529	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4.1. As aberturas dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**" serão realizados em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais dos **licitantes** presentes e pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação**.

4.2. O credenciamento dos **sócios** será efetuado mediante a apresentação do contrato social em que conste como sócia a pessoa a ser credenciada, e dos representantes legais dos **licitantes** será por procuração ou documento equivalente que invista a pessoa a ser credenciada de poderes para se manifestar em nome do **licitante** durante a sessão de abertura de envelopes.

4.2.1. Cada credenciado poderá representar apenas um **licitante**;

4.2.2. O documento credencial será apresentado à **Comissão Permanente de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, ou quando esta o exigir;

4.2.3. A não apresentação do credenciamento não inabilitará o **licitante**, mas impedirá o representante de se manifestar em seu nome.

4.2.4. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.

4.3. Realizado o credenciamento dos representantes legais dos **licitantes**, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no "**item 2.3. – Seção II – Da Participação na Licitação**", mediante consulta ao:

4.3.1. SICAF – para as empresas que possuem cadastrado - a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

4.3.2. Consulta Consolidada de pessoa jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

PARÁGRAFO ÚNICO. Com o intuito de tornar mais célere a análise pela **Comissão Permanente de Licitação**, sugerimos que os **licitantes** apresentem as certidões supracitadas no ato do credenciamento.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	530	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4.4. As consultas previstas na condição anterior não constituem fase de habilitação e realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

4.5. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, os envelopes "**Documentação**", relativos à habilitação, serão abertos e apreciados pela **Comissão Permanente de Licitação**, na presença dos interessados.

4.6. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope "**Documentação**", ou apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou, ainda, apresentarem com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior, exceto quanto aos vícios que possam ser sanados no momento da sessão.

4.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar datados dos últimos **trinta (30) dias até a data de abertura do Envelope Nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor.

4.8 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.

4.9 A inabilitação do **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4.10 Os envelopes fechados, contendo as propostas dos **licitantes inabilitados**, serão a estes devolvidos, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

4.10.1. Caso os **licitantes inabilitados** não estejam presentes na ocasião da devolução dos envelopes, estes ficarão à sua disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da licitação, podendo ser destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

4.11 Os envelopes "**Proposta**" dos **licitantes habilitados** serão abertos, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	531	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4.12 Ultrapassada a fase de habilitação dos **licitantes** e abertas as propostas, não caberá mais desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.13. A conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital será verificada pela **Comissão Permanente de Licitação**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

4.14. Julgadas e classificadas as propostas, a autoridade competente deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

4.15. Todos os documentos e propostas serão rubricadas pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes à sessão.

4.16. Inviabilizada a continuidade do procedimento licitatório na sessão de abertura dos envelopes, os motivos para a suspensão dos trabalhos deverão ser consignados em ata e a sequência da licitação dar-se-á em nova reunião previamente comunicada aos licitantes.

4.16.1. Caso a suspensão dos trabalhos ocorra antes da abertura dos envelopes "**Documentação**" ou "**Proposta**", estes ficarão sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes, até a data e o horário marcados para continuidade da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço. Isto é, os documentos apresentados nos envelopes exigidos devem estar digitados e impressos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada,

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período de paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante leva-lo a esta instituição para que o mesmo seja incluído no processo.

PARÁGRAFO QUARTO. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela **Comissão Permanente de Licitação**.

SEÇÃO V – DA VISTORIA

5.1. A visita para realização de vistoria ao local onde serão realizados os serviços do objeto desta **Concorrência é facultativa**. Os licitantes interessados devem agendar na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA** (Localizada na Rua Nilo Peçanha, 40, Bom Jardim, Mossoró/RN – Telefone (s) (84) 3315-4786), para acompanhamento por servidor (a) da Prefeitura Municipal de Mossoró, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada no preâmbulo deste Edital.

5.3. O licitante que optar pela visita deverá apresentar atestado emitido pela equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, de que a proponente realizou vistoria, possuindo, destarte, pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços.

5.4. O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar **DECLARAÇÃO** por escrito, assinado pelo responsável da empresa, legalmente constituído, em original, cópia acompanhada de original ou cópia autenticada, assumindo a responsabilidade contratual por toda e qualquer falha, vício ou obrigação oriunda de desconhecimento do local da execução dos serviços, por ter optado pela não realização da Visita, conforme **Anexo II do edital**.

SEÇÃO VI – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

6.1 Os envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” deverão ser entregues, no local definido no preâmbulo deste Edital, até a data e o horário estabelecidos, quando então encerrar-se-á a fase de recebimento dos envelopes.

6.2. Não será aceita a participação do **licitante** retardatário, exceto como ouvinte.

6.3. Os envelopes deverão ser separados, fechados e rubricados no fecho, em envelopes opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ

CONCORRÊNCIA Nº. 15/2023-SEINFRA

DATA E HORA: 04 de janeiro de 2024 às 09h00min.

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ

CONCORRÊNCIA Nº. 15/2023-SEINFRA

DATA E HORA: 04 de janeiro de 2024 às 09h00min.

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

SEÇÃO VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão apresentar no **ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, estando ele fechado, os documentos relacionados a seguir:

7.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Cédula de identidade;

7.2.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

a) 7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- b) **7.2.3.1.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) **7.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) **7.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação ativa;

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- a) Certidão de regularidade de Tributos Federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda (CONJUNTAS);
- b) Certidão de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CND estadual) ou Distrito Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado (CONJUNTAS);
- c) Certidão de regularidade expedida pela Prefeitura Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante.

7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

7.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	535	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

7.4. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante será constituída pela apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contador registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), bem como por sócio, gerente ou diretor, nos termos da lei, registrado na Junta Comercial competente.

- a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

7.4.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

7.4.3. Certidão de regularidade sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.4.4. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1;

7.4.5. O licitante **deverá apresentar** as seguintes demonstrações de índices:

- a) Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$;

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo Prazo}} \geq 1,00$$

- b) Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$;

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 536	Assinatura:
---------------------------------	-------------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

c) Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$;

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo Prazo}} \geq 1,00$$

7.4.6 As empresas deverão apresentar resultado de índices iguais ou superiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

7.4.7 Comprovação de Caução de garantia de participação, no valor de 1% do valor da obra, válida por um período não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista neste edital para recebimento dos envelopes de documentos e propostas de preços, sendo a mesma liberada após a adjudicação e contratação do objeto da licitação. Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia:

7.4.7.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO - A licitante fará a comprovação junto à Tesouraria, mediante a apresentação de depósito, em dinheiro, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou conta bancária, em nome da Prefeitura Municipal de Mossoró devendo constar no documento:

Objeto: Garantia de Participação na CONCORRÊNCIA Nº 15/2023-SEINFRA

Valor: R\$ 119.731,66

7.4.6.2. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA - devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.4.6.3. FIANÇA BANCÁRIA - A licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concedeu, no qual constará:

Beneficiário: Prefeitura Municipal de Mossoró.

Objeto: Garantia de Participação na Licitação CONCORRÊNCIA Nº 15/2023-SEINFRA

Valor: R\$ 119.731,66

Prazo de validade: mínimo 60 (sessenta) dias

7.4.6.4. SEGURO-GARANTIA - Através de apólice em nome da Prefeitura Municipal de Mossoró, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, constando



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	537	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Caução de Garantia de Participação na Licitação CONCORRÊNCIA Nº 15/2023-SEINFRA, acompanhado de comprovante de pagamento do seguro.

7.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

7.5.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

7.5.1.1 Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente da região a que estiver vinculado a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, nesse sentido, considera compatível ao objeto, as parcelas de maior relevância técnica.

7.5.1.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em com o objeto da licitação devem ser através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de no mínimo:

7.5.1.2.1 EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E ALARGAMENTO DE UMA OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) EM CONCRETO PROTENDIDO.

Quantidade: 1,00 um

7.5.1.2.2 ESTACA RAIZ PERFURADA NA ROCHA COM D = 45 CM - CONFEÇÃO (REF.: 2306181 SICRO/RN).

Quantidade: 300 m

7.5.1.2.3 ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022

Quantidade: 26.214,48 kg

7.5.1.2.4 CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=40MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 538	Assinatura:
---------------------------------	-------------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ACABAMENTO (REF.: 103675 SINAPI/RN COM MUDANÇA DO CONCRETO PARA 40MPA).

Quantidade: 362,49 M3

7.5.1.2.5 PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3, 40% DE ARGAMASSA EM VOLUME - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_08/2022

Quantidade: 435,50 kg

7.5.2 Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculado, do exercício vigente, que comprove atividade relacionada com o objeto, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa.

7.5.3A Licitante deverá anexar aos documentos de habilitação:

- a) Declaração formal que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;
- b) Apresentar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através de declaração, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, **sob pena de inabilitação.**

7.5.4 Para comprovação do acervo técnico de forma a garantir a idoneidade dos atestados, os mesmos deverão ser acompanhados de:

- Cópia da ART ou RRT de execução;

7.5.5. PODERÁ ser requerido que o licitante disponibilize de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, apresentando documentos que deu/deram suporte a contratação como: Nota fiscal, ordem de serviços, empenho, cópia do contrato, fotos atuais do local da obra, endereço completo da contratante,



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	539	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

telefone atual e local em que foram prestados os serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. No ato de assinatura do contrato, em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no **CREA/RN**, na forma da Resolução **CONFEA n.º 1.121 de 13 de dezembro de 2019**, para fins de contratação.

7.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

7.6.1. Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior, engenheiro civil e/ou arquiteto, reconhecido (s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico-CAT expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, que comprove(m) ter o(s) profissional (is) executado serviços compatíveis com o objeto licitado, quais sejam:

7.6.1.1 EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E ALARGAMENTO DE UMA OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) EM CONCRETO PROTENDIDO.

7.6.1.2 ESTACA RAIZ PERFURADA NA ROCHA COM D = 45 CM - CONFEÇÃO (REF.: 2306181 SICRO/RN).

7.6.1.3 ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022

7.6.1.4 CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=40MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (REF.: 103675 SINAPI/RN COM MUDANÇA DO CONCRETO PARA 40MPA).

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

7.6.1.5 PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3, 40% DE ARGAMASSA EM VOLUME - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.
AF_08/2022

7.6.2. O(s) profissional(is) que apresentar(em) a(s) CATs para comprovação da qualificação técnica profissional deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável (is) pelo acompanhamento da execução dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

7.6.3. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio das Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ficha de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste;

7.6.3.1. No caso de compromisso de contratação futura, será exigida, no ato da assinatura do contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA/RN, do profissional como Responsável Técnico da empresa;

7.6.3.2. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA/RN, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

7.6.3.3. Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico, **hipótese na quais todas serão inabilitadas.**

PARÁGRAFO ÚNICO. Com o intuito de tornar mais célere a análise pela Comissão Permanente de Licitação, solicitamos que sejam destacados

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

(grifados), nos atestados apresentados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica previstas no Edital.

7.7. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.7.1. Declaração do **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso **XXXIII** do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme **Anexo III**.

7.7.2. Declaração de inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação, conforme **Anexo V**.

7.7.3. Declaração de que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais previstas na minuta do contrato anexa ao presente Edital; **Declaração** de que assume inteira e completa responsabilidade pela execução dos serviços nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Mossoró, com equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, até o prazo final estabelecido no contrato; **Declaração** expressa do proponente de submissão à fiscalização e ao controle técnico, feito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, conforme **Anexo VII**.

7.7.4. Declaração de que no preço dos serviços cotados estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, impostos, encargos sociais, benefícios e serviços de fornecimentos necessários ao perfeito cumprimento do objetivo deste Certame; Declaração de concordância com os termos deste Edital e de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade das certidões apresentadas, bem como conhecimento dos respectivos complementos, leis, Decretos e demais normas exigentes, aplicados ao objeto deste Certame, conforme **Anexo VIII**.

7.7.5. Declaração de que até a presente data, no quadro de pessoal da empresa inexistem agentes políticos da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN; bem como, **NÃO POSSUI** no seu quadro de pessoal servidor pertencente à **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 06 (seis) meses, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

(união estável), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, conforme Lei Orgânica do Município nº 04/2016, art. 102. **Modelo de declaração Anexo VI do edital.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As declarações acima citadas compõem os documentos de habilitação do presente processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A documentação relacionada às declarações deverá ser apresentada em original, cópia acompanhada da original ou cópia autenticada, e devidamente assinada pelo representante legal da proponente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A documentação apresentada integrará os autos e não será devolvida.

7.8. O representante legal que assinar os documentos de que trata o item 11.1. deverá estar credenciado para esse fim, devendo, se a **Comissão Permanente de Licitação** exigir, apresentar o documento que comprove o credenciamento.

7.9. Os documentos exigidos neste Ato Convocatório, dentro do envelope **Documentação**, deverão ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem estabelecida nesta Seção do **Edital**, a fim de proporcionar maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

7.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.10.1. Em nome do **licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) Se o **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Os documentos exigidos nesta **Concorrência Pública** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da **Comissão Permanente de Licitação** ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) Os licitantes que desejarem autenticar documentos junto a Prefeitura Municipal de Mossoró na Diretoria Executiva De Licitações e Contratos, terão que o fazer **ATÉ 01 (um) dia antes do horário determinado para o início do Certame recebimento dos envelopes dos Documentos de Habilitação e Propostas, desde que portando os documentos originais.**

7.11.1. Somente serão aceitas cópias legíveis;

7.11.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

7.11.3. À **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As declarações relacionadas neste **Edital** deverão estar emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que os expediram;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

PARÁGRAFO QUARTO. Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão inabilitados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 544	Assinatura:
--------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PARÁGRAFO QUINTO. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "01", não sendo admitido posterior recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à CPL.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

8.1. No Envelope nº 02 deverá conter a Carta Proposta, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentada conforme **Anexo I**, obedecendo, ao que se segue, sob pena de desclassificação:

- a) Preço Global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital e seus anexos. Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração o preço do último;
- b) Planilha orçamentária assinada pelo representante legal da proponente e pelo responsável técnico, com especificações unidades e quantidades, em que constarão todos os preços unitários e totais, incluindo todas as despesas diretas e indiretas correspondentes, bem como o preço total para execução das obras objetivadas com valores monetários em reais, por item, respeitada a Planilha Orçamentária licitada;
- c) Ser redigida em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo endereço completo, e-mail, telefone e a referência ao número desta CONCORRÊNCIA, bem como ser rubricada em todas as páginas pelo responsável técnico e pelo representante legal da licitante;
- d) No valor global da proposta deverão estar considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto desta Concorrência.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	545	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- e) Os valores contidos no(s) orçamento(s) e no cronograma físico-financeiro serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).
- f) Os preços constantes no(s) orçamento(s) e no cronograma físico-financeiro da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.
- g) Os custos de administração local, mobilização e desmobilização, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto do objeto licitado, já devem ser cotados na planilha orçamentária.
- h) O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL – não podem ser repassados à Administração e, por essa razão, não devem ser incluídos na proposta apresentada.

8.1.1. A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Planilha de Orçamento de referência, Conforme **Anexo I do Projeto Básico**;
- b) Cronograma Físico-Financeiro, Conforme **Anexo I do Projeto Básico**;
- c) Planilhas de Composições Analíticas, Conforme **Anexo I do Projeto Básico**;
- d) Planilhas de Composição do BDI, conforme **Anexo I do Projeto Básico**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A composição de custos e formação de preços deve obedecer aos parâmetros de demonstrativos de BDI, **Conforme Anexo I do Projeto Básico** e legislação específica.

8.2. O conteúdo das propostas não poderá ser alterado, salvo com relação às falhas formais e materiais, assim consideradas pela **Comissão Permanente de Licitação**.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 546	Assinatura:
--------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

8.3. Os erros aritméticos serão corrigidos pelos licitantes em sessão sob pena de desclassificação da proposta, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro no caso de o licitante se negar a corrigir. E havendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

8.4. As propostas terão validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de início da sessão pública de abertura dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**", estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO IX – DOS PREÇOS

9.1. Os preços indicados ao objeto, nas propostas ofertadas pelos **licitantes**, deverão ser fixos e irrevogáveis, ressalvadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.3. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.3.1. Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

10.1. A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas habilitadas quanto à compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado para a contratação e à conformidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.1.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para **subsidiar** sua decisão.

10.2. Serão desclassificadas as propostas:

10.2.1. Que não atendam às exigências deste Edital;

10.2.2. Com valor global superior ao estimado para a contratação ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

10.3. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

10.3.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado neste Edital; ou

10.3.2. Valor orçado neste Edital.

10.4. Dos licitantes classificados na forma da condição anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 10.3.1 e 10.3.2, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante da condição anterior e o valor da correspondente proposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

10.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

10.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

10.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

SEÇÃO XI – DO RECURSO

11.1. O licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da **Comissão Permanente de Licitação**, a ser protocolado à Rua Idalino de Oliveira, nº 106. 1º andar, Centro – Mossoró/RN no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação.

11.1.1. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, fica a vista dos autos do **Processo de Administrativo nº 143/2023** franqueada aos interessados.

11.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. Findo o prazo previsto no item anterior, o Presidente da **Comissão Permanente de Licitação** poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

11.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	549	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.1. A homologação e Adjudicação do objeto desta licitação competem a Autoridade Municipal Competente.

12.2. O objeto desta **Concorrência** será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

SEÇÃO XIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Depois de homologado o resultado desta **Concorrência**, o **licitante vencedor** será convocado para a assinatura do contrato, devendo se apresentar para assinatura do contrato dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.

13.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

13.4. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Prefeitura Municipal de Mossoró poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou poderá revogar esta **Concorrência**, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso da recusa injustificada em honrar a proposta apresentada (assinar o contrato), caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas, será aplicada Multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado no edital.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 550	Assinatura:
---------------------------------	-------------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

13.5. O Contratado deverá apresentar à Administração da Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, emitida por órgão competente, na forma da lei, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. E será restituída, após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da Contratada, obedecidas às normas aplicáveis à espécie, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

13.7. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem anterior.

13.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Mossoró.

13.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

13.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Prefeitura Municipal de Mossoró com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

13.12. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

13.13. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13.14. Caberá à própria **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Prefeitura Municipal de Mossoró.

13.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem **13.13.** desta cláusula.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

13.16. A contratada deverá comprovar a prestação de garantia em conformidade com o estipulado no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.17. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da Contratada, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

SEÇÃO XIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS

14.1. Até 5 (cinco) dias úteis da data fixada no preâmbulo deste Edital, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital, mediante petição, por escrito, a ser protocolado perante a **Comissão Permanente de Licitação**, Diretoria Executiva de Licitações e Contratos, sito à Rua Idalino de Oliveira, nº 106. 1º andar, Centro – Mossoró/RN.

14.2. A **Comissão Permanente de Licitação**, auxiliada pelo setor técnico competente, deverá julgar e responder à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

14.3. Decairá do direito de impugnar este Edital o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder à data fixada no preâmbulo deste Edital para realização da sessão de abertura da sessão pública do certame**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, mediante petição, por escrito, a ser protocolado perante a **Comissão Permanente de Licitação**, Diretoria Executiva de Licitações e Contratos, sito à Rua Idalino de Oliveira, nº 106. 1º andar, Centro – Mossoró/RN.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não será aceito o envio da peça impugnatório por endereço eletrônico.

14.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta **Concorrência** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	553	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

14.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.6. Até a data marcada para abertura da sessão pública fixada no preâmbulo deste Edital, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

14.7. OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS devem ser enviados à Comissão Permanente de Licitação por meio do endereço **cpl2@prefeiturademossoro.com.br** ou pessoalmente na sede desta Secretaria, endereço no Preâmbulo, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo desta **Concorrência** para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.

SEÇÃO XV – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Se a proposta mais bem classificada for apresentada por empresa de grande porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

15.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo determinado em sessão pela comissão de licitações, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências estabelecidas neste Edital, será adjudicado em seu favor o objeto desta **Concorrência**;

15.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 554	Assinatura:
--------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo estabelecido decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

15.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.6. Os licitantes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, atestando a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei, conforme o **Anexo IX do edital**.

SEÇÃO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Essa **Concorrência** poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2. A anulação da **Concorrência** induz à do contrato.

16.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4. É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Concorrência**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

16.5. Na fase de habilitação e no julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e das propostas e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta **Concorrência**.

16.7. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas diretamente, pelo endereço eletrônico mediante ofício aos licitantes ou serão divulgadas no Jornal Oficial do Município, principalmente, quanto ao seguinte:

16.7.1. Habilitação dos licitantes;

16.7.2. Julgamento das propostas;

16.7.3. Resultado de recurso porventura interposto;

16.7.4. Resultado da **Concorrência**.

16.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9. Esta **Concorrência** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal de Mossoró, sem prejuízo do disposto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

16.10. O edital completo deste preâmbulo, poderá ser adquirido pelas seguintes formas:

a) On-line gratuitamente pelo site: www.prefeiturademossoro.com.br;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- b) Por condução de dispositivos de informática (Pendrive, CD, HD, dentre outros) para copiar o material deste certame no horário de expediente de 07:30 às: 13:00h, na Diretoria Executiva de Licitações e Contratos.

SEÇÃO XVI – DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

PROJETO BÁSICO:

Anexo I – Volume 01 - Orçamento de Referência, contendo composições de preços unitários, curva ABC, cronograma físico-financeiro, pesquisa de mercado (cotações);

Anexo II – Volume 02 – Relatório de Projeto (OAE 30m), contendo memorial descritivo, memórias de cálculo, relatório de sondagens, quadro de quantidades, ARTS de projeto;

Anexo III – Volume 03 – Relatório de Projeto (OAE 51m), contendo memorial descritivo, memórias de cálculo, relatório de sondagens, quadro de quantidades, ARTS de projeto;

Anexo IV – Volume 04 – Projeto de Execução (OAE 30m), contendo resumo das quantidades, projeto de execução da infraestrutura e mesoestrutura e projeto de execução da superestrutura;

Anexo V – Volume 05 – Projeto de Execução (OAE 51m), contendo resumo das quantidades, projeto de execução da infraestrutura e mesoestrutura e projeto de execução da superestrutura.

Edital – Acompanha modelos de:

Modelo de Proposta de Preços (Anexo I);

Modelo Declaração de Não Realização de Visita Técnica (Anexo II);

Modelo Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menor (Anexo III);

Modelo Atestado de Capacidade Técnica Operacional (ou Declaração) (Anexo IV);

Modelo Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (Anexo V);

Modelo Declaração de Inexistência de Servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró no Quadro de Pessoal da Empresa (Anexo VI);

Modelo Declarações (Anexo VII);



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	557	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Modelo Declarações (Anexo VIII);
Modelo Declaração de ME/EPP (Anexo IX);
Minuta do Contrato (Anexo X).

SEÇÃO XVIII – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Mossoró/RN, 27 de novembro de 2023.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	558	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A elaboração do presente Projeto Básico atende a determinação estipulada no art. 7º, da Lei nº 8.666/93 e objetiva fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.
- 1.2. Vale ressaltar que a definição de projeto básico é a utilizada pelo art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.
- 1.3. Os serviços a serem contratados serão pelo regime de Empreitada de Preço Unitário. Portanto, será classificada a empresa que apresentar o menor preço total resultante do somatório de todos os itens dos serviços a serem executados.

2. DO OBJETO

- 2.1 O presente documento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REABILITAÇÃO E ALARGAMENTO DE 2,0 (DUAS) OBRAS DE ARTE ESPECIAL (OAE) EM CONCRETO ARMADO, UMA COM EXTENSÃO DE 30 METROS E A OUTRA COM EXTENSÃO DE 51 METROS, LOCALIZADAS NA AV. PRESIDENTE DUTRA, BAIRRO ALTO DE SÃO MANOEL, MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN**, conforme consta neste Projeto Básico.

3. DA FINALIDADE

- 3.1. A decisão de realizar tais intervenções fundamenta-se em critérios técnicos, de segurança viária e de preservação do patrimônio público, visando atender às demandas crescentes de mobilidade urbana e garantir a infraestrutura viária adequada à comunidade local.
- 3.2. Ambas as OAEs apresentam sinais de deterioração e desgaste estrutural ao longo do tempo. A avaliação técnica realizada por profissionais



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	559	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

especializados identificou a necessidade iminente de intervenção para garantir a integridade estrutural e funcional das obras.

3.3. O município de Mossoró tem experimentado um crescimento populacional significativo, resultando em um aumento no fluxo de veículos e pedestres. A infraestrutura atual das OAEs tornou-se insuficiente para atender a essa demanda, gerando congestionamentos, atrasos e impactos negativos na mobilidade urbana.

3.4. A reabilitação e alargamento das OAEs serão realizados de acordo com as normas técnicas vigentes, garantindo que as intervenções atendam aos padrões de segurança estabelecidos. A empresa contratada será responsável por assegurar a conformidade com normas específicas para obras de arte especial, promovendo a segurança dos usuários e a durabilidade das estruturas.

3.5. A contratação de uma empresa especializada permitirá a implementação de um projeto integrado de mobilidade urbana, considerando não apenas as OAEs em questão, mas também seu impacto nas vias circundantes. O planejamento integrado visa otimizar o fluxo de tráfego, melhorar a segurança viária e proporcionar uma infraestrutura adequada às necessidades atuais e futuras da comunidade.

3.6. A execução das obras propostas gerará impactos socioeconômicos positivos, incluindo a geração de empregos locais durante a fase de construção, o aumento da eficiência do transporte público e privado, e a valorização das áreas adjacentes às OAEs reabilitadas.

3.7. Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para a execução da reabilitação e alargamento das Obras de Arte Especial em questão é essencial para promover a segurança, a mobilidade e a preservação do patrimônio público no município de Mossoró/RN.

4. DEFINIÇÕES

4.1. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

4.2. **CONTRATADA:** Empresa contratada para execução dos serviços.

f@prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br

Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

☎ (84) 3315-4920



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 560	Assinatura:
---------------------------------	-------------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: servidores designados para o acompanhamento da fiscalização do objeto do contrato.

4.4. PROJETO BÁSICO: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, elaborado com base nas indicações dos elementos que serão executados, que assegurem a viabilidade técnica e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os licitantes deverão apresentar as suas propostas em estrita observância a previsão editalícia. Conforme art. 43 da lei 8666/93;

5.1.1 Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

5.1.2 Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

5.1.3 Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

5.1.4 Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

5.1.5 Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo N°:	Folha N°:	Assinatura:
143/2023	561	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

5.1.6 Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada se obriga, por força deste instrumento, a executar os serviços de acordo com este projeto básico e as especificações fornecidas e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RN, e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, permitindo uma correta execução dos serviços, e fiscalizar a execução dos mesmos no que se refere à parte técnica, para garantir a conformidade da implantação do projeto e com as normas técnicas legais dos órgãos competentes.

6.2. Os serviços previstos deverão ser concluídos no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da Autorização de Fornecimento/Serviço, salvo os casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato.

6.3. O registro dos serviços através da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA/RN) deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.4. Toda a documentação da empresa, bem como suas certidões negativas devem estar válidas, e constar o CNPJ da matriz da empresa e seu endereço.

6.5. O preço total proposto para a execução dos serviços, junto ao qual se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas com material, fretes, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, leis sociais, taxas devidas a órgãos públicos, tributos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas decorrentes da realização dos serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- 6.6. Manter os dados de contato e representação devidamente atualizados perante a Contratante, em especial aqueles relativos ao preposto e endereços físicos.
- 6.7. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no presente Projeto Básico, no Edital de Licitação e no Contrato.
- 6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.9. Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Contratante na execução do contrato;
- 6.10. Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e/ou aditivos;
- 6.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.12. Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.13. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecede a data de conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	563	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

7.1 Permitir visita prévia dos operários e/ou responsáveis técnicos da empresa a ser contratada, ao referido imóvel, dando acesso total em sua área interna e externa, para identificar e sugerir a ordem de execução dos serviços.

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada.

7.3 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratante deverá ainda:

7.3.1 Emitir Nota de Empenho;

7.3.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.3.3 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Projeto Básico, do Edital e do Contrato;

7.3.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;

7.3.5 Pagar à Contratada o valor resultante da medição, na forma do contrato;

7.3.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;

7.3.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado.

7.3.8 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

7.3.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	564	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

pela Contratada;

7.3.10 Comunicar, por escrito, à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.

7.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

8.1 A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo funcionamento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

8.2 É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

8.3 Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização da SEINFRA. Caso haja impugnação de algum item, por parte da SEINFRA, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO, LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA

9.1 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	565	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

- 9.2 Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica da SEINFRA, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.
- 9.3 Os serviços serão executados, preferencialmente, no horário compreendido entre às 07 às 18 h, devendo-se considerar que muitos serviços serão realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional à SEINFRA, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.
- 9.4 Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos da legislação pertinente. A fiscalização da SEINFRA poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
- 9.5 Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 9.6 Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão de obra qualificada e especializada.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 566	Assinatura:
---------------------------------	-------------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

9.7 Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 A empresa vencedora terá 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/ Serviço, para mobilização e início das obras. O prazo para entrega dos serviços será de no máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento/Serviço.

10.2 Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, a SEINFRA examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo e/ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, tendo que ser solicitado, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do Termo, por meio de termo aditivo, a critério da Administração.

11.2 Os 6 (seis) meses iniciais serão para a execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro. Os 6 (seis) últimos meses serão destinados para a prestação de contas.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços serão recebidos:

12.1.1 Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela empresa, após



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo N°:	Folha N°:	Assinatura:
143/2023	567	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

a realização de testes de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, após verificação de que os serviços se encontram de acordo com as especificações solicitadas.

12.1.2 Definitivamente, dentro de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, ocasião em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução (se houver) e exigências contratuais.

12.2 Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas

12.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade de vícios ou defeitos construtivos que futuramente possam surgir, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 Para efeito de pagamento das parcelas será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização da SEINFRA, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento ao valor dos serviços efetivamente realizados.

13.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento das



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 568	Assinatura:
--------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

obrigações acessórias, quando cabível.

- 13.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 O valor global estimado para a contratação é de R\$ 11.973.165,57 (Onze Milhões, Novecentos e Setenta e Três Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos).
- 14.2 O objeto do presente Projeto Básico será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice INCC/FGV (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.
- 14.3 Os preços ajustados devem levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, transporte, bem como fornecimento de todos os materiais necessários e mão-de-obra, assim como serem considerados os trabalhos em finais de semana, feriados e noturno.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), prevista(s) no Orçamento Geral do Município, na classificação abaixo:



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 569	Assinatura:
---------------------------------	-------------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade Orçamentária: 18.101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto / Atividade: 1.414 – Reforma, Ampliação e Manutenção de Pontes
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos.

Unidade Orçamentária: 18.101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto / Atividade: 1.414 – Reforma, Ampliação e Manutenção de Pontes
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte: 17000000 - Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União.

Unidade Orçamentária: 18.101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto / Atividade: 1.414 – Reforma, Ampliação e Manutenção de Pontes
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte: 17540000 - Recursos de operações de crédito.

16 DAS PENALIDADES

16.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1,0% (um por cento) ao dia, limitada a 10%, sobre o valor total do Contrato, até que a CONTRATADA dê solução à inexecução parcial ou total do objeto deste termo.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	570	<i>J</i>

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, ou no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

16.3. As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4. A penalidade estabelecida na alínea "b" desta cláusula poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais.

17 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional serão exigidos os seguintes documentos, conforme consta no art. 30, da Lei 8.666/93.

17.1.1 Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e urbanismo – CAU competente da região, a que estiver vinculada a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, nesse sentido, considera compatível ao objeto, as parcelas de maior relevância técnica.

17.1.2 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação devem ser através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de no mínimo:



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 571	Assinatura:
---------------------------------	-------------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

17.1.2.1 EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E ALARGAMENTO DE UMA OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) EM CONCRETO PROTENDIDO.

Quantidade: 1,00 um

17.1.2.2 ESTACA RAIZ PERFURADA NA ROCHA COM D = 45 CM - CONFEÇÃO (REF.: 2306181 SICRO/RN).

Quantidade: 300 m

17.1.2.3 ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022

Quantidade: 26.214,48 kg

17.1.2.4 CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=40MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (REF.: 103675 SINAPI/RN COM MUDANÇA DO CONCRETO PARA 40MPA).

Quantidade: 362,49 M3

17.1.2.5 PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3, 40% DE ARGAMASSA EM VOLUME - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_08/2022

Quantidade: 435,50 kg

17.1.3 Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro civil e/ou arquiteto, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico-CAT expedida pelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CREA, CAU ou CFT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços compatíveis com o objeto licitado, quais sejam os citados nos itens 17.1.2.1 a 17.1.2.5.

17.1.4 O(s) profissional(is) que apresentar(em) a(s) CATs para comprovação da qualificação técnica profissional deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

18 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A Gestão e Fiscalização do Contrato serão realizadas por servidores a serem designados pela Contratante, os quais exercerão a fiscalização do contrato resultante deste Projeto Básico e registrarão todas as eventuais ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços desta licitação.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	573	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

20 HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o art. 28 da lei 8666/93 casos, consistirá em:

20.1.1 Cédula de identidade;

20.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

20.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

20.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

20.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

21 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO

21.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o art. 31 da lei 8666/93 casos, consistirá em:

21.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

21.1.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo N°:	Folha N°:	Assinatura:
143/2023	574	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Projeto Básico, poderão ser obtidos, em dias úteis, no horário das 7 às 18 horas, na sede da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no setor de licitação.
- 22.2 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 22.3 Os casos omissos neste Projeto Básico serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital de Licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

23 ANEXOS

- 23.1 Integram o presente Projeto Básico os seguintes documentos em anexo:
- 23.1.1 Anexo I – Volume 01 - Orçamento de Referência, contendo composições de preços unitários, curva ABC, cronograma físico-financeiro, pesquisa de mercado (cotações);
- 23.1.2 Anexo II – Volume 02 – Relatório de Projeto (OAE 30m), contendo memorial descritivo, memórias de cálculo, relatório de sondagens, quadro de quantidades, ARTS de projeto;
- 23.1.3 Anexo III – Volume 03 – Relatório de Projeto (OAE 51m), contendo memorial descritivo, memórias de cálculo, relatório de sondagens, quadro de quantidades, ARTS de projeto;
- 23.1.4 Anexo IV – Volume 04 – Projeto de Execução (OAE 30m), contendo resumo das quantidades, projeto de execução da infraestrutura e mesoestrutura e projeto de execução da superestrutura;
- 23.1.5 Anexo V – Volume 05 – Projeto de Execução (OAE 51m), contendo resumo das quantidades, projeto de execução da infraestrutura e



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	575	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

mesoestrutura e projeto de execução da superestrutura.

Mossoró, 23 de novembro de 2023

Josenildo Gomes da Fonseca
Matrícula: 0509230 – CREA: 211506545-0
Diretor Executivo

DESPACHO

De acordo com Art. 7º, § 2º, inciso I da Lei n.º 8.666/93, **APROVO** o presente Projeto Básico.

Rodrigo Nelson Lima Rocha
Secretário Municipal de Infraestrutura



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo N°:	Folha N°:	Assinatura:
143/2023	576	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO I

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 143/2023 CONCORRÊNCIA N° 15/2023-SEINFRA

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos à Comissão Permanente de Licitação a nossa proposta de preços, detalhada nos documentos anexos, para a **Contratação de empresa especializada para a execução de reabilitação e alargamento de 2 (duas) obras de arte especial (OAE) em concreto armado, uma com extensão de 30 metros e a outra com extensão de 51 metros, ambas localizadas na Av. Presidente Dutra, bairro Alto de São Manoel, Município de Mossoró/RN, conforme Edital e Anexos da CONCORRÊNCIA n.º 15/2023 - SEINFRA**

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

Prazo de validade da proposta: (.....) dias;

Prazo de execução dos serviços: (.....) meses;

Prazo para início: (.....) dias; e

Observação: atentar para os prazos previstos no Edital.

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ (.....).

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social:

CNPJ n.º:; Inscrição Estadual n.º:

Endereço:; CEP:; Cidade:

.....; Estado:; Fone:

.....; E-mail:

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, DE QUE TOMEI CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES QUE POSSAM ORIENTAR A ELABORAÇÃO COMPLETA DA PROPOSTA DE PREÇOS.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de XXXX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo N°:	Folha N°:	Assinatura:
143/2023	577	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 578	Assinatura:
--------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023
CONCORRÊNCIA Nº 15/2023-SEINFRA

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

XXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXX (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, que assume a responsabilidade contratual por toda e qualquer falha, vício e obrigação oriunda de desconhecimento do local da execução dos serviços, por ter optado pela não realização da Visita Técnica.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de XXXX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	579	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023
CONCORRÊNCIA Nº 15/2023-SEINFRA

DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO
TRABALHO DO MENOR

XXXXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXX, sediada a XXXXXXXX (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	580	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023
CONCORRÊNCIA Nº 15/2023-SEINFRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa
_____, inscrita no CNPJ (MF) nº
_____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a)
_____, executa (ou executou) serviços de
_____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos
pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos
que a desabone comercial ou tecnicamente.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador, se for o caso.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	581	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023
CONCORRÊNCIA Nº 15/2023-SEINFRA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXX (endereço completo), **DECLARA, sob as penas da lei**, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX XXXX/XX e do CPF nº XXXXXXXXX, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento licitatório em referência, INCLUSIVE no que tange às vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 582	Assinatura:
---------------------------------	-------------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023
CONCORRÊNCIA Nº 15/2023-SEINFRA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MOSSORÓ NO QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXX (endereço completo), **DECLARA, sob as penas da lei**, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX XXXX/XX e do CPF nº XXXXXXXXX, que, até a presente data, no quadro de pessoal da empresa inexistem os agentes políticos da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN; bem como, NÃO POSSUI no seu quadro de pessoal servidor pertencente à CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 06 (seis) meses, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro (união estável), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	583	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023
CONCORRÊNCIA Nº 15/2023-SEINFRA

DECLARAÇÕES

XXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX XXXX/XX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX:

DECLARA que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais previstas na minuta do contrato anexa ao presente Edital;

DECLARA que assume inteira e completa responsabilidade pela execução dos serviços nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Mossoró, com equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, até o prazo final estabelecido no contrato;

DECLARA que se submete à fiscalização e ao controle técnico, feito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 584	Assinatura:
--------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO VIII

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023
CONCORRÊNCIA Nº 15/2023-SEINFRA

DECLARAÇÕES

XXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX XXXX/XX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX:

DECLARA que no preço dos serviços cotados estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, impostos, encargos sociais, benefícios e serviços de fornecimentos necessários ao perfeito cumprimento do objetivo deste Certame.

DECLARA que concorda com os termos deste Edital e de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade das certidões apresentadas, bem como conhecimento dos respectivos complementos, leis, Decretos e demais normas exigentes, aplicados ao objeto deste Certame.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	585	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO IX

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023
CONCORRÊNCIA Nº 15/2023-SEINFRA

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXX (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 586	Assinatura: 
---------------------------------	-------------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º XX/
20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E A
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, estabelecida na Rua Nilo Peçanha, 40, Bom Jardim, Mossoró/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.647.481/0001-05, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **RODRIGO NELSON LIMA ROCHA**, portador do CPF n.º 009.195.804-08 na qualidade de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução de reabilitação e alargamento de 2 (duas) obras de arte especial (OAE) em concreto armado, uma com extensão de 30 metros e a outra com extensão de 51 metros, ambas localizadas na Av. Presidente Dutra, bairro Alto de São Manoel, Município de Mossoró/RN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1.2. Os serviços estão discriminados no Projeto Básico e seus anexos, parte integrante deste contrato, em conformidade com a planilha de proposta de preços vencedora do Certame.

1.3. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do Processo Administrativo nº **143/2023**, bem como, os documentos apresentados pela Contratada na modalidade **Concorrência N.º 15/2023– SEINFRA**.

1.4. Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado nos locais determinados no Projeto Básico, anexo ao Edital.

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ R\$ XXX (valor por extenso), conforme proposta de preços vencedora da **Concorrência N.º 15/2023 – SEINFRA**.

3.2. Estão incluídos no preço dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, todos os custos diretos, indiretos, impostos, encargos sociais, licenças decorrentes da execução dos serviços, benefícios e serviços de fornecimento necessários ao perfeito cumprimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Todas as despesas decorrentes do objeto de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 18.101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto / Atividade: 1.414 – Reforma, Ampliação e Manutenção de Pontes

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos.

Unidade Orçamentária: 18.101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto / Atividade: 1.414 – Reforma, Ampliação e Manutenção de Pontes



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 588	Assinatura: 
---------------------------------	-------------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte: 17000000 - Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União.

Unidade Orçamentária: 18.101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto / Atividade: 1.414 – Reforma, Ampliação e Manutenção de Pontes
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte: 17540000 - Recursos de operações de crédito.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, começando a vigor a partir da data de sua assinatura e tem seu encerramento previsto para o dia XX de XXXXXX de 2023.

5.1.1 Prazo de execução será de 18 (dezoito) meses, a partir da emissão da ordem de serviços pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

5.2. Os prazos serão contados a partir da assinatura do contrato.

5.3. O CONTRATADO terá até 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início da execução do objeto deste contrato.

5.4. No caso de interrupção do serviço motivada por superveniência de fato imprevisível alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução do mesmo, o prazo será prorrogável por iguais dias de paralisação, na forma definida em cronograma da SEINFRA, órgão fiscalizador.

5.5. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada nos termos dispostos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com os motivos elencados pelo Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Contratado deverá apresentar à Administração da Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, emitida por órgão competente, na forma da lei, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, podendo optar por caução



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 589	Assinatura:
---------------------------------	-------------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A referida garantia, no caso de depósito em dinheiro, será restituída após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da Contratada, obedecidas às normas aplicáveis à espécie, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. A garantia assegurara qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

6.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem anterior.

6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Mossoró.

6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

6.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

6.8. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 590	Assinatura:
---------------------------------	-------------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

6.9. A Prefeitura Municipal de Mossoró não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por Servidores da Administração.

6.10. Caberá à própria **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**.

6.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 6.9. desta cláusula.

6.12. A contratada deverá comprovar a prestação de garantia em conformidade com o estipulado no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.13. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da Contratada, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

6.14. Havendo prorrogações da vigência do contrato ou alterações de valor, a garantia deverá ser reforçada e/ou prorrogada concomitantemente, devendo após a formalização do aditivo apresentar a comprovação em até 15 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital e Anexos da **Concorrência N.º 15/2023-SEINFRA**:

7.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

7.1.3. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado;

7.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato;

7.1.5. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;

7.1.6. Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

7.1.7. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** ;

7.1.8. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Edital e Anexos da **Concorrência N.º 15/2023– SEINFRA**;

7.1.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

7.1.10. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades objeto deste contrato;

7.1.11. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela fiscalização, conforme prazos definidos por esta;

7.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 592	Assinatura:
---------------------------------	-------------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

7.1.15. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

7.1.16. Manter os veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato adequados e suficientes à boa qualidade dos serviços. A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos, máquinas e equipamentos ficam a critério da licitante, desde que atenda ao mínimo necessário para a execução dos serviços. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação.

7.1.17. No caso de ocorrer quebra de algum veículo e/ou máquinas e equipamentos, este deverá ser substituído de imediato e comunicado a CONTRATANTE e da mesma forma na ausência de algum prestador de serviço/colaborador/funcionário, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

7.1.18. O CONTRATADO deverá dispor de um sistema eletrônico de controle de ponto biométrico e/ou outro equivalente mediante indicação clara do responsável pelo apontamento e aferição.

7.2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

7.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

7.2.2. Será vedado a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 06 (seis) meses, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro (união estável), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

7.2.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

7.3. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, como CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital e Anexos da **Concorrência N.º 15/2023-SEINFRA** ;

7.3.1. Expedir a Ordem de Serviço;

7.3.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

7.3.3. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	593	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

7.3.4. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal de Mossoró quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

7.3.6. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Do Fiscal:

8.1.1. O Fiscal de contrato é a pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67, Lei nº 8.666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

8.2. Do Gestor de Contrato:

8.2.1. O Gestor de Contrato é a pessoa pertencente aos quadros da Administração, com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao Contrato; tendo o dever de sugerir à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** eventuais modificações contratuais para melhor execução dos serviços contratados.

8.3. Do Terceiro Contratado para Auxiliar na Fiscalização:

8.3.1. Conforme faculta o art. 67 da Lei 8.666/1993, a Administração poderá contratar terceiros para auxiliarem o Fiscal do Contrato. Visto a existência de objetos extremamente complexos, como obras e serviços de engenharia e, nestes casos, pode a Administração se valer do apoio de terceiros para auxiliar na fiscalização.

8.5. Da Nomeação dos Gestores e do Fiscal.

8.5.1 – Os gestores e fiscais, elencados nos itens acima, estão designados no respectivo projeto básico e poderão ser substituídos por conveniência da Contratante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	594	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo de aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

9.2.1. Para itens que já constem no contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

9.2.2. Para itens novos, os custos corresponderão àqueles relativos aos das médias constantes para a região, por meio de estimativa de preço, bem como de acordo entre as partes (CONTRATANTE E CONTRATADO), conforme prevê o §3º do art. 65 da Lei 8.666/93, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global sobre o orçamento estimativo efetuado pela fiscalização.

9.2.3. A estimativa de preço deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato poderão ser reajustados desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços na **Concorrência N.º 15/2023-SEINFRA – SEINFRA** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO, tomando-se como base o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 595	Assinatura:
---------------------------------	-------------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

10.2.1. Ocorrerá à preclusão do direito ao reajuste anual, quando houver a prorrogação contratual sem que haja o requerimento por escrito do CONTRATADO, ou ainda, quando o pedido for formulado depois de extinto o contrato, à vista disso, não poderá ser acolhido pedido de reajustes retroativos.

10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.4 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, ou sobrevier outro mais compatível com o objeto do contrato, será adotado em substituição, desde que em conformidade com as normas em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	596	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e se vincula ao Edital e Anexos da **Concorrência N.º 15/2023– SEINFRA**, constante do processo Administrativo nº **143/2023**, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** em conformidade com o cronograma de execução, após será encaminhada para a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** e em seguida segue seu fluxo para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** para as providências pertinentes ao referido pagamento.

13.2. O pagamento pela aquisição ou prestação dos serviços ficaram condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, cuja comprovação far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.2.1. Nota Fiscal/Fatura de aquisição/serviços emitida pela CONTRATADA, desde que atestada pelo servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, responsável pela fiscalização. Referido documento deverá conter o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento;

13.2.2. Cumpridas tais exigências efetuar-se-á o pagamento pela aquisição ou prestação dos serviços, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante ordem bancária a ser creditada preferencialmente na conta corrente e agência indicada pela CONTRATADA, conforme disposto no item anterior deste Contrato, contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura de aquisição/serviços, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

13.2.3. No corpo de cada documento deverá constar claramente o número do processo que o originou, a conta bancária e respectiva agência do contratado.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	597	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

13.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.4. O pagamento somente será efetuado a representante legal da CONTRATADA.

13.5. Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

14.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

14.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Mossoró, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

14.2.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

14.2.4. A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que o previsto para aquele período no cronograma de execução apresentado pelo CONTRATANTE.

14.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

14.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução do objeto.

14.3.2. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, limitada a 10%, sobre o valor total do Contrato, até que a CONTRATADA dê solução à inexecução parcial ou total do objeto deste termo.

14.4. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes de guarnição.	1
3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 599	Assinatura: 
---------------------------------	-------------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
10	Utilizar as dependências do município de Mossoró para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
13	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
14	Pela execução de serviços não objeto do presente Edital da concorrência ou das ordens de serviços diárias emitidas pela SEINFRA; por fraude e/ou sua tentativa, ou por descarga de resíduos provenientes da execução dos serviços em local não autorizado ou solicitação de propina	6
15	Serviços de Limpeza não realizados.	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
16	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, conforme o caso, por dia de atraso;	1
17	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 602	Assinatura:
---------------------------------	-------------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

18	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
20	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
21	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
22	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
23	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
24	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
25	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Concorrência N.º 15/2023–SEINFRA ; por dia	4
26	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Concorrência N.º 15/2023– SEINFRA , mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
27	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	5

14.5. Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró**, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de **inexecução parcial** do objeto.

f@prefeiturademossoro 🐦 prefmossoro 📠 PMMGecom 🌐 www.mossoro.rn.gov.br

Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

☎ (84) 3315-4920

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

14.6. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

14.6.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.6.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

14.6.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró, em virtude de atos ilícitos praticados;

14.6.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Mossoró;

14.6.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Mossoró após a assinatura do contrato;

14.6.6. Apresentação de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

14.6.7. Inexecução total do objeto.

14.7. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

14.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO

14.8.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
143/2023	604	<i>[assinatura]</i>

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

14.8.4. Caso o valor da garantia, se houver, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

14.8.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e quaisquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.3. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **Concorrência N.º 15/2023-SEINFRA – SEINFRA**, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró – RN, ____/____/____.

RODRIGO NELSON LIMA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

f@prefeiturademossoro 🐦 prefmossoro 📺 PMMGecom 🌐 www.mossoro.rn.gov.br

Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

☎ (84) 3315-4920



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 143/2023	Folha Nº: 605	Assinatura: 
---------------------------------	-------------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____